



INSTITUTO PINHEIRO MACHADO

Rua São Sebastião, 937 – Cx. Postal 52

Obra de Assistência à Infância

C.N.P.J. 53.173.720/0001-15

Utilidade Pública Municipal Lei nº 13 de 19/07/48

Utilidade Pública Estadual Lei nº 843 de 14/11/50

Utilidade Pública Federal Decreto nº 62.106/67

Secretaria Promoção Social do Estado de São Paulo nº 490

Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções (CEAS) nº 864/85

Mec - CNSS - Processo nº 31.220/47 - 258.264/70



ESTATUTO

DO INSTITUTO PINHEIRO MACHADO

CAPÍTULO I

Da sua criação, Denominação, Sede, Foro e Fins.

ARTIGO 1º - O INSTITUTO PINHEIRO MACHADO, CNPJ 53.173.720/0001-15, constituído em 31 (trinta e um) de Dezembro de 1943 (HUM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS) sob a forma de associação, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem Fins Lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com Sede na Rua São Sebastião, nº 937, no Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo e foro em Novo Horizonte/SP.

ARTIGO 2º - O INSTITUTO PINHEIRO MACHADO tem por finalidade (s):

I – Promover a assistência social a quem dela necessitar, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93, cumulado com o Decreto nº 6.308/07, ou outra lei e decreto que vierem a substituí-los, visando a promoção da pessoa humana em igualdade de condições;

II – Promover direta ou indiretamente o atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos na área de assistência social aos beneficiários e usuários da Lei Orgânica de Assistência Social de forma permanentemente planejada e contínua, com gratuidade a quem dela necessitar, indistintamente;

III – Dar proteção e amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude, aos idosos;

IV - A prática da caridade moral e material aos carentes, sob as suas múltiplas modalidades, principalmente amparando crianças e adolescentes, protegendo a família e assistindo à maternidade;

V – Promoção da educação, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, que tem por ideal o pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo

INSTITUTO PINHEIRO MACHADO

Rua São Sebastião, 937 – Cx. Postal 52

Obra de Assistência à Infância

C.N.P.J. 53.173.720/0001-15

Utilidade Pública Municipal Lei nº 13 de 19/07/48

Utilidade Pública Estadual Lei nº 843 de 14/11/50

Utilidade Pública Federal Decreto nº 62.106/67

Secretaria Promoção Social do Estado de São Paulo nº 490

Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções (CEAS) nº 864/85

Mec - CNSS - Processo nº 31.220/47 - 258.264/70



para o exercício da cidadania, segundo os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 e Lei 10.172/2001;

VI – Construção de valores familiares e sociais de todos os assistidos, sobretudo das crianças e pré-adolescentes que se encontram em desenvolvimento;

VII – Estruturação correta e bem fundamentada do conhecimento didático do ensino infantil, que dará a esse indivíduo bases sólidas para acompanhar os desafios do conhecimento, próprios do ensino fundamental.

Parágrafo Único – O INSTITUTO PINHEIRO MACHADO não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu Patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 3º - Para atingir as finalidades a que se refere o artigo anterior, deverá o INSTITUTO PINHEIRO MACHADO, gratuitamente:

I – Criar, organizar, planejar, executar os programas de atendimento de forma continuada, permanente, prestando serviços, e concedendo benefícios de proteção social, básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93 e Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 ou outra legislação que vier substituí-la;

II – Criar, planejar, executar treinamentos específicos aos trabalhadores da assistência social para que atinja a excelência na qualidade do atendimento para todos os beneficiários e usuários descritos no artigo anterior;

III – Prestar atendimento, através de cestas básicas, materiais de higiene, vestuários para gestantes e bebês, refeições, palestras de esclarecimento sobre higiene e saúde, aos grupos de assistidos: famílias carentes, gestantes, crianças, jovens, idosos, e indivíduos ou grupos em situações emergenciais;

IV – Inserir nos programas de serviços e projetos sociais aos usuários mantidos pela entidade a educação, a saúde, a integração no mundo do trabalho, de forma a garantir-lhes os direitos de cidadão;

INSTITUTO PINHEIRO MACHADO

Rua São Sebastião, 937 – Cx. Postal 52

Obra de Assistência à Infância

C.N.P.J. 53.173.720/0001-15

Utilidade Pública Municipal Lei nº 13 de 19/07/48

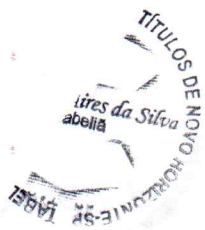
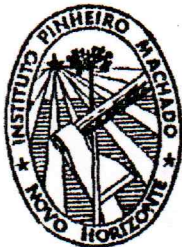
Utilidade Pública Estadual Lei nº 843 de 14/11/50

Utilidade Pública Federal Decreto nº 62.106/67

Secretaria Promoção Social do Estado de São Paulo nº 490

Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções (CEAS) nº 864/85

Mec - CNSS - Processo nº 31.220/47 - 258.264/70



V – Garantir aos assistidos as seguranças sociais de sobrevivência (rendimento e autonomia) de acolhida, de convívio e vivência familiar, através dos programas de acompanhamento familiar mantidos pela entidade;

VI – Promover, com recursos próprios ou regime de convênios e parcerias com entes federativos, fundações e colaboradores legalmente constituídos: creches e berçários;

VII – Promover parcerias com os órgãos competentes para regulamentação legal das atividades educacionais;

VIII – Criar, manter e se, preciso, reorganizar espaços que acolham crianças para o ensino infantil;

IX – Dar assessoramento na garantia dos direitos dos beneficiários, a todos indistintamente quando dela necessitarem;

X – Criar, planejar e executar treinamentos específicos aos trabalhadores da área de educação do ensino infantil para que se atinja um resultado positivo e a melhora do ser para o progresso intelectual da comunidade.

Parágrafo Primeiro - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO PINHEIRO MACHADO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião entre seus beneficiários.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO PINHEIRO MACHADO se dedicará às suas atividades por meio de produtos das mensalidades de seus contribuintes, donativos de toda ordem que lhe forem feitos, juros de movimentação de capitais em contas bancárias ou em títulos, rendimentos da exploração de imóveis ou títulos de renda que venha possuir, recursos advindos de Convênio e Parceria com entidades públicas e privadas e numerários resultantes da arrecadação em eventos como bazares, feiras, venda de alimentos e outras promoções da Entidade.

Parágrafo Terceiro – O INSTITUTO PINHEIRO MACHADO é reconhecido como de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 13, de 19.07.1948), Estadual (Lei nº 843, de 14.11.1950) e Federal (Decreto 62.106/67, de 14.05.1973), com Certificado de Entidade Filantrópica junto ao Conselho Nacional de assistência Social (CNAS).

INSTITUTO PINHEIRO MACHADO

Rua São Sebastião, 937 – Cx. Postal 52

Obra de Assistência à Infância

C.N.P.J. 53.173.720/0001-15

Utilidade Pública Municipal Lei nº 13 de 19/07/48

Utilidade Pública Estadual Lei nº 843 de 14/11/50

Utilidade Pública Federal Decreto nº 62.106/67

Secretaria Promoção Social do Estado de São Paulo nº 490

Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções (CEAS) nº 864/85

Mec - CNSS - Processo nº 31.220/47 - 258.264/70



LOS DEMON
a Silva
HORIZONTE-SP

ARTIGO 4º - O INSTITUTO PINHEIRO MACHADO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s) Estatutária (s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições Estatutárias.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de assistência social, de educação ou saúde a que a entidade se dedique serão prestados de forma gratuita, utilizando-se para tanto os recursos previstos e discriminados no parágrafo segundo do artigo 3º deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Nos termos previstos no *caput* deste artigo, a Instituição criou uma UNIDADE de prestação de serviços, denominada UNIDADE I – Escola de Educação Infantil - Educandário “José Willibaldo de Freitas” – Portaria DEMC nº 03/2010, regida por estas disposições estatutárias, e regimento e regulamento próprios, administrada pelo Presidente do INSTITUTO PINHEIRO MACHADO.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - O INSTITUTO PINHEIRO MACHADO é constituído por número ilimitado de associados, exclusivamente de pessoas que fazem parte do quadro social do Centro Espírita “Allan Kardec”, CNPJ nº 00.331.687/0001-48, distribuídos nas seguintes categorias: contribuintes e outros.

Parágrafo Único – Os associados contribuintes pagarão uma quantia livre de taxação de valor, mensal ou anual, de acordo com as possibilidades e desejo de auxiliar a associação em seus encargos.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados de todas as categorias quites com suas obrigações sociais:

- I** – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II** – Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III** – Desfrutar das dependências e das atividades da Instituição.

4

INSTITUTO PINHEIRO MACHADO

Rua São Sebastião, 937 – Cx. Postal 52

Obra de Assistência à Infância

C.N.P.J. 53.173.720/0001-15

Utilidade Pública Municipal Lei nº 13 de 19/07/48

Utilidade Pública Estadual Lei nº 843 de 14/11/50

Utilidade Pública Federal Decreto nº 62.106/67

Secretaria Promoção Social do Estado de São Paulo nº 490

Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções (CEAS) nº 864/85

Mec - CNSS - Processo nº 31.220/47 - 258.264/70



ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e Regimentais;

II – Acatar as decisões da diretoria.

ARTIGO 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – O INSTITUTO PINHEIRO MACHADO será administrado por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria, e

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

ARTIGO 11 – A Assembléia Geral, Órgão Soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos Estatutários.

ARTIGO 12 - Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, ao final de cada dois anos;

II – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 34;

III – Decidir sobre a extinção da Instituição, nos Termos dos Artigos 29, 31 e 32;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens Patrimoniais;

V – Aprovar o Regimento Interno;

VI – Destituir administradores;

VII – Nomear suplentes para o caso de vacância em qualquer cargo da Diretoria.

Handwritten signature and the number 5.

INSTITUTO PINHEIRO MACHADO

Rua São Sebastião, 937 – Cx. Postal 52

Obra de Assistência à Infância

C.N.P.J. 53.173.720/0001-15

Utilidade Pública Municipal Lei nº 13 de 19/07/48

Utilidade Pública Estadual Lei nº 843 de 14/11/50

Utilidade Pública Federal Decreto nº 62.106/67

Secretaria Promoção Social do Estado de São Paulo nº 490

Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções (CEAS) nº 864/85

Mec - CNSS - Processo nº 31.220/47 - 258.264/70



ARTIGO 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de Programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- III – Discutir e Homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por Requerimento de Metade mais um dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 15 - A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na Sede da Instituição e/ ou publicado na Imprensa Local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO 16 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro – O Mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição da mesma, em parte ou em sua totalidade.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria da Entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos Órgãos do Poder público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

[Handwritten signature] 6

INSTITUTO PINHEIRO MACHADO

Rua São Sebastião, 937 – Cx. Postal 52

Obra de Assistência à Infância

C.N.P.J. 53.173.720/0001-15

Utilidade Pública Municipal Lei nº 13 de 19/07/48

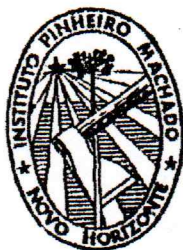
Utilidade Pública Estadual Lei nº 843 de 14/11/50

Utilidade Pública Federal Decreto nº 62.106/67

Secretaria Promoção Social do Estado de São Paulo nº 490

Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções (CEAS) nº 864/85

Mec - CNSS - Processo nº 31.220/47 - 258.264/70



ARTIGO 18 - Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e Submeter à Assembléia Geral a proposta de Programação Anual da Instituição;
- II – Executar a Programação Anual de Atividades da Instituição;
- III – Elaborar e Apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual;
- IV – Reunir-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e Demitir Funcionários.

ARTIGO 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 20 - Compete ao Presidente:

- I – Representar o INSTITUTO PINHEIRO MACHADO judicial e extra-judicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar todos os documentos públicos, Particulares e Atos Necessários ao bom funcionamento da Entidade;
- VI – Realizar a movimentação bancária juntamente com o Tesoureiro.

Parágrafo Único – O Presidente da Diretoria Administrativa será, compulsoriamente, o Presidente do Centro Espírita “Allan Kardec”, CNPJ 00.331.687/0001-48.

ARTIGO 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o Mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as Atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;

Handwritten signature and the number 7.

INSTITUTO PINHEIRO MACHADO

Rua São Sebastião, 937 – Cx. Postal 52

Obra de Assistência à Infância

C.N.P.J. 53.173.720/0001-15

Utilidade Pública Municipal Lei nº 13 de 19/07/48

Utilidade Pública Estadual Lei nº 843 de 14/11/50

Utilidade Pública Federal Decreto nº 62.106/67

Secretaria Promoção Social do Estado de São Paulo nº 490

Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções (CEAS) nº 864/85

Mec - CNSS - Processo nº 31.220/47 - 258.264/70



III – Protocolar a correspondência recebida e expedida;

IV – Promover a escrituração de todo o movimento da Entidade, levantando anualmente um Balanço Financeiro e Patrimonial.

ARTIGO 23 - Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o Mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

ARTIGO 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II – Emitir, assinar e endossar cheques, efetuar saques e depósitos bancários, juntamente com o Presidente;

III – Fazer balancete mensal das atividades financeiras da Casa e o Balanço Anual, afixando-o em lugar visível para conhecimento dos sócios;

IV – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

V – Apresentar Relatórios de Receitas e Despesas, sempre que forem solicitados;

VI – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os Relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

IX – Fiscalizar o Movimento Financeiro dos Departamentos.

ARTIGO 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro;

II – Assumir o Mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

ARTIGO 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

[Handwritten signature] 8



INSTITUTO PINHEIRO MACHADO

Rua São Sebastião, 937 – Cx. Postal 52

Obra de Assistência à Infância

C.N.P.J. 53.173.720/0001-15

Utilidade Pública Municipal Lei nº 13 de 19/07/48

Utilidade Pública Estadual Lei nº 843 de 14/11/50

Utilidade Pública Federal Decreto nº 62.106/67

Secretaria Promoção Social do Estado de São Paulo nº 490

Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções (CEAS) nº 864/85

Mec - CNSS - Processo nº 31.220/47 - 258.264/70



Parágrafo Primeiro – O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o Mandato da Diretoria (bienal).

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o Mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo Terceiro – O suplente poderá assumir qualquer cargo em vacância, se assim a Assembléia Geral autorizar.

ARTIGO 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os Livros de Escrituração da Instituição;

II – Opinar sobre os Balanços e Relatórios de desempenho Financeiro e Contábil e sobre as Operações Patrimoniais realizadas, emitindo Pareceres para os Organismos Superiores da Entidade;

III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, ou sucessor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das Operações Econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral;

VI – Impugnar Contas, quando necessário.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 28 - O Patrimônio do INSTITUTO PINHEIRO MACHADO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida Pública, saldos financeiros verificados nos Balanços encerrados em cada exercício.

Parágrafo Único – O INSTITUTO PINHEIRO MACHADO obrigatoriamente aplicará suas Receitas, Rendas, Rendimentos e o Eventual Resultado Operacional integralmente no Território Nacional e na Manutenção e no Desenvolvimento de seus objetivos Institucionais.

[Handwritten signature]



INSTITUTO PINHEIRO MACHADO

Rua São Sebastião, 937 – Cx. Postal 52

Obra de Assistência à Infância

C.N.P.J. 53.173.720/0001-15

Utilidade Pública Municipal Lei nº 13 de 19/07/48

Utilidade Pública Estadual Lei nº 843 de 14/11/50

Utilidade Pública Federal Decreto nº 62.106/67

Secretaria Promoção Social do Estado de São Paulo nº 490

Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções (CEAS) nº 864/85

Mec - CNSS - Processo nº 31.220/47 - 258.264/70



ARTIGO 29 – Na hipótese de dissolução ou extinção desta Instituição, o patrimônio líquido será transferido obrigatoriamente ao **Centro Espírita “Allan Kardec” de Novo Horizonte**, sociedade civil de direito privado, com caráter religioso, filantrópico, e de assistência social e educacional, sem fins lucrativos, CNPJ nº 00.331.687/0001-48, com sede à Rua São Sebastião, nº 995, Centro, na Cidade de Novo Horizonte/SP, pessoa jurídica esta de igual natureza da presente Instituição ou, na falta deste, a outra instituição congênere, genuinamente nacional, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente qualificada nos Termos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da instituição extinta, nos termos do que dispõe o artigo 61 do Código Civil.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 30 - A Prestação de Contas da Instituição observará as seguintes normas:

I – Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da Entidade, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de Auditoria, inclusive por Auditores Externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem Pública recebida será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.



INSTITUTO PINHEIRO MACHADO

Rua São Sebastião, 937 – Cx. Postal 52

Obra de Assistência à Infância

C.N.P.J. 53.173.720/0001-15

Utilidade Pública Municipal Lei nº 13 de 19/07/48

Utilidade Pública Estadual Lei nº 843 de 14/11/50

Utilidade Pública Federal Decreto nº 62.106/67

Secretaria Promoção Social do Estado de São Paulo nº 490

Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções (CEAS) nº 864/85

Mec - CNSS - Processo nº 31.220/47 - 258.264/70



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 31 – O INSTITUTO PINHEIRO MACHADO será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 32 - Em caso de dissolução da Casa, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou deliberação de dois terços dos sócios com direito a voto em Assembléia Geral, o patrimônio líquido será transferido obrigatoriamente ao **Centro Espírita “Allan Kardec” de Novo Horizonte**, sociedade civil sociedade civil de direito privado, com caráter religioso, filantrópico, e de assistência social e educacional, sem fins lucrativos, CNPJ nº 00.331.687/0001-48, com sede à Rua São Sebastião, nº 995, Centro, na Cidade de Novo Horizonte/SP, pessoa jurídica esta de igual natureza da presente Instituição ou, na falta deste, a outra instituição congênera, genuinamente nacional, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente qualificada nos Termos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da instituição extinta, nos termos do que dispõe o artigo 61 do Código Civil.

ARTIGO 33 – A Entidade não responde, nem solidária, nem subsidiariamente pela conduta, pela orientação adotada e pelos compromissos assumidos pelos associados, da mesma forma que os associados não respondem pelas obrigações da Instituição, exceto os Diretores quando derem causa, ultrapassando as autorizações concedidas pela Assembléia Geral.

ARTIGO 34 - O Presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.

ARTIGO 35 - O uso da Firma do INSTITUTO PINHEIRO MACHADO caberá ao seu Presidente isoladamente ou em conjunto com qualquer dos Diretores e, na ausência do Presidente, pelo Secretário e Tesoureiro conjuntamente.

INSTITUTO PINHEIRO MACHADO

Rua São Sebastião, 937 – Cx. Postal 52

Obra de Assistência à Infância

C.N.P.J. 53.173.720/0001-15

Utilidade Pública Municipal Lei nº 13 de 19/07/48

Utilidade Pública Estadual Lei nº 843 de 14/11/50

Utilidade Pública Federal Decreto nº 62.106/67

Secretaria Promoção Social do Estado de São Paulo nº 490

Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções (CEAS) nº 864/85

Mec - CNSS - Processo nº 31.220/47 - 258.264/70



ARTIGO 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 37 - Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal não poderão usar o nome do INSTITUTO PINHEIRO MACHADO ou o seu Patrimônio como garantia de qualquer compromisso como fiança, aval, endosso ou abono, ressalvados os referentes a operações relativas às atividades da Instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

ARTIGO 38 - Esse Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 23 (vinte e três) de Janeiro de 2019 (Dois mil e dezenove), com alterações do seu artigo 24º e entrará em vigor na data de seu Registro e ou Averbação em Cartório Competente.

Novo Horizonte/SP, 24 de Janeiro de 2019.



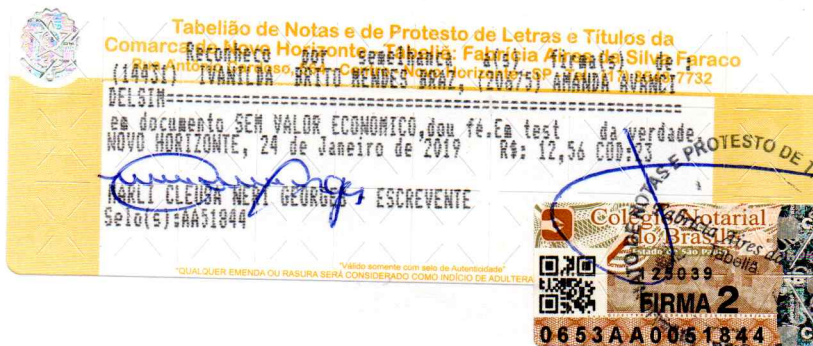
IVANILDA BRITO MENDES BRÁZ

Presidente



AMANDA AVANCI DELSIM

OAB/SP – 191.257





OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA DE NOVO HORIZONTE - SP
 CNPJ: 51.347.391/0001-56
 RUA OCTAVIANO MARCONDES, N° 390 Fone: (17) 3543-2488
 ARMANDO DOS SANTOS MALVA - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N° : 3438

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.438 em 30/01/2019, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base Oficial Estado Sec. Faz. R. Civil Tribunal M.P.* I.M.** TOTAL
 APRESENTANTE: INSTITUTO PINHEIRO MACHADO

MF.2.075-L° A-2 R° 598 (AV-36)									
0	R\$ 27,63	R\$ 7,85	R\$ 5,38	R\$ 1,45	R\$ 1,90	R\$ 1,33	R\$ 1,38	R\$ 46,92	
SELO DIGITAL: 1206834PJWP010004354G019L									

Microfilme n°2.075								
1	R\$ 2,84	R\$ 0,82	R\$ 0,56	R\$ 0,15	R\$ 0,20	R\$ 0,14	R\$ 0,14	R\$ 4,85
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (1,95)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 30,47	R\$ 8,67	R\$ 5,94	R\$ 1,60	R\$ 2,10	R\$ 1,47	R\$ 1,52	R\$ 51,77

* Ministério Público
 ** Imposto Municipal

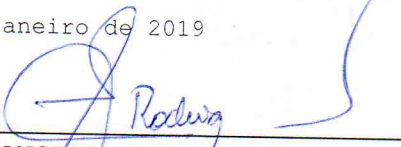
Obs.:

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa jurídica e Tabelião de Protestos de Letras e Títulos
 Novo Horizonte - SP
 Armando dos Santos Malva
 Oficial Delegado
 Francisco de Assis Amato
 Substituto do Oficial
 Luis Francisco Rodrigues
 Armando Carlos Malva
 Escreventes Substitutos



1206834PJWP010004354G019L

NOVO HORIZONTE, 30 de janeiro de 2019


 LUIS FRANCISCO RODRIGUES
 ESCRIVENTE SUBSTITUTO

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: <https://selodigital.tjsp.jus.br/>
 Automação de sistemas - www.ocian-bit.com.br